

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO Secretaria Municipal de Administração

PR	01	F	$\Gamma$	DE
1 1/	$\mathbf{O}_{\mathbf{J}}$	L.	U	DL

LEI	N°.	DE	DE	DE	2022.
), <del></del>		"Autoriza a	Abertura de Cre	édito Especi	al no valor
		de R\$123.5	14.14 - SMS".		

## F.F. PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de R\$123.514,14 (cento e vinte e três mil quinhentos e quatorze reais com quatorze centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no programa "0234 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/FOCO NO CUIDADO ÀS PESSOAS" e na ação "3803 – CUST ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE LIZIANE BAYER", com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Crédito Especial:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR	RECURSO
08.02.10.301.0234.3803	3.33.90.30	Material de Consumo	63.514,14	4500*
08.02.10.301.0234.3803	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3803	3.33.90.40	Serviços Tecnologia da Informação	30.000,00	4500*
		TOTAL	123.514,14	

(\*) Recurso 4500 - FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BASICA

**Art. 2º** – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior o recurso disponível no Banco do Brasil conta corrente nº 53.749-7.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento.

de

de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO Secretaria Municipal de Administração

# **JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: "Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$123.514,14 - SMS".

Saldo não realizado no exercício anterior referente a portaria 771, recurso recebido em 30/04/2020, valor de R\$ 300.000,00, processo 25000.058444/2020-17. Este recurso será aplicado na atenção básica em ações de combate a pandemia através da educação em saúde fortalecimento das equipes qualificação a vigilância em saúde.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 25 de fevereiro de 2022

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



Paplicado em: 09/04/2020 | Edição: 69-A | Seção: 1 - Extra | Página: 53 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro Habilita Municipios a receberem recursos referentes ao TO PORTARIA Nº 771, DE 8 DE ABRIL DE 2020 incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB) STRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos l e II do a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela Federal e Municipios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece Hos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e art 87 da Constituição, e ando a Lei nº 8,080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Se recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços dos serviços de recuperação da saúde. Fando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da 7, gestao do Sistema Unico de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de eferando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da reiderando o Decreto nº 1,232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a comos na área da saúde e dá outras providências; regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde aderando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de eacraicio financeiro de 2020; Staerango o Decreto nº 7,507, de 27 de Junino de 2011, que dispoe sobre a movimentaya.

Tais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municipios, em decorrência das leis citadas. ansiderando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata Isiaeranao a Portana de Consolidação nº p/GIMI/MID, de 20 de setembro de 2017, que trata do das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e a transferência dos recursos federais para as ações e a transferência dos recursos federais para as ações e a transferência dos recursos federais para as ações e a transferência dos recursos federais para as ações e a transferência dos recursos federais para as ações e a transferência dos recursos federais para as ações e a transferência dos recursos federais para as ações e a transferência dos recursos federais para as ações e a transferência dos recursos federais para as ações e a transferência dos recursos federais para as ações e a transferência dos recursos federais para as ações e a transferência dos recursos federais para as ações e a transferência dos recursos federais para as ações e a transferência dos recursos federais para as ações e a transferência dos recursos federais para a constituições do constituiç ancipals e do Distrito Federal; rensiderando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Unico de Saúde (SUS), para de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Unico de Saúde (SUS), para de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Unico de Saúde (SUS), para de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Unico de Saúde (SUS), para a de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Unico de Saúde (SUS), para a de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Unico de Saúde (SUS), para a de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Unico de Saúde (SUS), para a de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Unico de Saúde (SUS), para a de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Unico de Saúde (SUS), para a de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Unico de Saúde (SUS), para a de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Unico de Saúde (SUS), para a de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Unico de Saúde (SUS), para a de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Unico de Saúde (SUS), para a de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema (SUS), para a su constituir de su const de saude do Sistema Único de Saude; e emendas panamentares que adicionarem recursos ao sistema unico de saude (SUS), para a sistema unico de Saude dos Estados, Distrito de transferências do Fundo Nacional de Saude aos Fundos de Saude dos Estados, Distrito de transferências do Fundo Nacional de Saude aos Fundos de Saude dos Estados, Distrito de transferências do Fundo Nacional de Saude aos Fundos de Saude dos Estados, Distrito de transferências do Fundo Nacional de Saude aos Fundos de Saude dos Estados, Distrito de transferências do Fundo Nacional de Saude aos Fundos de Saude dos Estados, Distrito de transferências do Fundo Nacional de Saude aos Fundos de Saude aos Fundos de Saude dos Estados, Distrito de transferências do Fundo Nacional de Saude aos Fundos de Saude dos Estados, Distrito de transferências do Fundo Nacional de Saude aos Fundos de Saude dos Estados, Distrito de transferências do Fundo Nacional de Saude aos Fundos de Airt. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares de constante de Diso da Atenção Pácias (DAD) observando o disposto no Capitulo II da Smento temporário do Diso da Atenção Pácias (DAD) e Municipios, no exercicio de 2020, resolve: Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se a apucação das emeridas paramentales a apucação das emeridas paramentales emento o disposto no Capítulo II da emento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da emento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da emento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da emento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da emento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da emento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da emento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da emento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da emento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da emento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da emento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da emento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da emento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da emento de 2020. mento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 3° Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. PREFEITURE S Resie Serviços Públicos de Saúde.

200,000,00 1030	
TEUNDO: 200.000,00	
DE SAUTARIA SECRETURIDAL 36000308174202000	
TO DA SAUTIANA	-1F01C
DO 300,000,00 1	0301501 <sup>©</sup>
FUNDO MUNICIPAL	
DE SACRETARIA SECRETARIA 360003081/8202	-2015019
PRAMENTO DE SANTIANA 200.000,00	
DOENTO	10301501 <u>c</u>
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA	103015019
SANTIAGO   SANTIAGO   40400010   180.000,00	3,
MUNICIPAL 360003001101	-20150192El 3
SANTO MUNICIPIO MUNICIPIO SOLODO,000 50.000,00	1
ANGELS 32980001 32980001	00 1030150192E
MUNICIPAL MUNICIPAL ACCORDING	00 10302
RS PATRULHA FUNDO PAI	
	1030150192E
1 25 AN 101-15	
MISSOES MISSOES 36000306257202000 41680007	00.00 1030150192EE
DE SAO BORJA   DE SAO D	The state of the s
FUNDO AND TO BE 36000304086202000	00.000,00 1030150192EE
SAO NGOS SAO 400.000,00 40	-0150192E
DO SOL DO SOL 36000311503202000 20000 2	50.000,0
SAO NCISCO MUNICIPAL 40400010 40400010	100.000.00 1030150192E
DE PAGE   FUNDICIPAL   36000   100.000,000	10301501925
RS SAO GABRILL DE SAO (36000314262202000 250,000,00	750,000,00 10301501925
MUNICIPE 02350008 250 000,00	1030
RS SAO GABRILL DE SAUDE DE SAU	0 114,961,00 103015019
SAO	
FUNDO 25000313028202000	50.000.00 1030150
DESAUDE 50,000	),00
FUNDO 3600030823920200 100.0	000.00 100.000.00 103015
RS POLESINE DA SAUDE	000,00 100.000,00 103015
MINICITA	May Nº 4
RS DAS MISSOES DE SAUDE	la de la companya della companya della companya de la companya della companya del
	THE WALL PROPERTY.



# Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência

35-3

Conta

53749-7 RS 431710 FMS CUSTEIO SUS

Mês/ano referência

DEZEMBRO/2021

S.Público	Automático - CNPJ:	4.200.300/0001-27	yalor IOF Quantidade cotas Valor cota Saldo cotas
	Histórico		np. Valor IOF Quantidade cotas Valor cota Saldo cotas 1,768.971,061574
	SALDO AITTERNO	6.698.846,36	19.463,364002 3,788510557 1.788.434,425576
2/12/2021	APLICAÇÃO	73.737,16	442.645,845031 3,789331333 2.231.080,270607
3/12/2021	APLICAÇÃO	1.677.331,77	288.952,399752 3,790155406 2.520.032,670359
	APLICAÇÃO	1.095.174,50	105,490227 3,791820437 2.519.927,180132
08/12/2021	RESGATE	400,00	105.490227
	Aplicação 22/09/2021	400,00	766,281402 3,795733515 2.519.160,89873
14/12/2021	RESGATE	2.908,60	766.281402
	Aplicação 22/09/2021	2.908,60	2.194,382682 3,797879043 2.516.966,51604
16/12/2021	RESGATE	8.334,00	2.194,382682
	Aplicação 22/09/2021	8.334,00	631,556970 3,799831393 2.516.334,95907
20/12/2021	RESGATE	2.399,81	631,556970
	Aplicação 22/09/2021	2.399,81	64.061,960560 3,801919702 2.452.272,99851
22/12/2021	RESGATE	243.558,43	34.241,165607
Aplicação 2	Aplicação 22/09/2021	130.182,16	29.820,794953
	Aplicação 29/09/2021	113.376,27	2.317,281836 3,802946998 2.449.955,71668
23/12/202	RESGATE	8.812,50	2.317,281836
	Aplicação 29/09/2021	8.812,50	18.480,109697 3,803974714 2.431.475,60698
24/12/202	1 RESGATE	70.297,87	18,480,109697
Section 1940	Aplicação 29/09/2021	70.297,87	152.060,682555 3,804994166 2.279.414,9244
27/12/202	1 RESGATE	578.590,01	77.129,314378
	Aplicação 29/09/2021	293.476,59	3.311.648366
	Aplicação 30/09/2021	12.600,80	10.998,404978
	Aplicação 01/10/2021	41.848,87	60.621.314833
	Aplicação 04/10/2021		66.169,849379 3,805978136 2.213.245,0750
28/12/202	1 RESGATE	251.841,00	66.169,849379
	Aplicação 04/10/202	1 251.841,00	14.783,306108 3,807007011 2.198.461,7689
29/12/202	21 RESGATE	56.280,15	
201121201	Aplicação 04/10/202	1 56.280,15	14.783,306108 31.554,177414 3,808023528 2.230.015,946
30/12/201	21 APLICAÇÃO	120.159,05	550,444954 3,809045727 2,230,566,391
31/12/20	21 APLICAÇÃO	2:096,67	0.000 FCC 201
24/42/20	21 SALDO ATUAL	8.496.329,38	2.230.566,391311 2.230.566,391

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	6.698.846,36
APLICAÇÕES (+)	2.968.499,15
RESGATES (-)	1.223.422,37
RENDIMENTO BRUTO (+)	52.406,24
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
BENDIMENTO LÍQUIDO	52.406,24

RENDIMENTO LÍQUIDO SALDO ATUAL =

Valor da Cota

30/11/2021 31/12/2021 3,786860342 3,809045727

0,5858

2,5148

Rentabilidade

No mês No ano Últimos 12 meses 2,5148

8,496,329,38

# TÍTULO I Da Organização Municipal

# Da Organização Municipal CAPÍTULO I

- Art. 1° Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.
- Art. 2° Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:
  - I construir uma sociedade livre, justa e solidária;
  - Il promover o bem comum de todos os munícipes;
  - III contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.
  - Art. 3° Os direitos e deveres indivíduos e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.
  - Art. 4° O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.
  - Art. 5° São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
  - § 1° É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.
  - § 2° Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.
  - Art. 6° É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.
  - § 1° O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.
  - § 2° A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1º Distrito, é a sede do Município.
  - § 3° Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.

## Do Poder Executivo

# Disposições Gerais



- O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo Art. 98 a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem
- Art. 99 O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.
- Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data § Único fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.
- O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e Art. 100 suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)
- O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.
- Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.
- Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias Art. 101 depois de aberta a última vaga.
- § Único Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

# SEÇÃO II

# Da Competência do Prefeito

#### Compete privativamente ao Prefeito: Art. 102 -

- representar o Município em juízo e fora dele;
- nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- III iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipalita na forma da lei;
- VI vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
- VII declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de pansio
- para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
- VIII expedir atos próprios de sua atividade administrativa;



# Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado

Mensagem de veto

Vigência

Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatul Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

#### TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

- Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.
  - § 1º Integrarão a Lei de Orçamento:
  - I Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;
  - II Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
  - III Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
  - IV Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.
  - § 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
  - I Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
  - II Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;
  - III Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.
    - Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

- Art. 4° A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2°.
- Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.
  - Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l4320.htm

## Do Poder Executivo

## Disposições Gerais



- O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Muni-Art. 97 cípio.
- Art. 98 O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.
- O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Art. 99 -Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.
- § Único -Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força major, o cargo será declarado vago.
- Art. 100 -O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)
- O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.
- Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.
- Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias Art. 101 depois de aberta a última vaga.
- § Único Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

# SEÇÃO II

# Da Competência do Prefeito

#### Compete privativamente ao Prefeito: Art. 102 -

- representar o Município em juízo e fora dele;

- nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- III iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipalitica na forma da lei:

VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;

VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens

para fins de desapropriação ou serviços administrativos;

VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;